



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA FIRMADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**Protocolo nº 2014.01.692.144
CONTRATO Nº F051/2014**

CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

CONTRATADA: SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, estabelecida na Rua Monte Ebal, nº 123, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra/ES, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal, **JOSE NIVALDO CAMPOS VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 343.345.997-53.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, celebrado em 30 de dezembro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

2.1 - Tendo em vista a edição do Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 03/2017, firmado entre o PJES e a Polícia Militar do Espírito Santo para a cessão de policiais militares da reserva, ficam suprimidos do contrato originário os seguintes postos de trabalho:

Nº	LOTAÇÃO	ISS (Alíquota)	Tipo de Posto		
			44h sem	12x36 D	12x36 N
10	BAIXO GUANDÚ	5,0%	-2		
13	BOM JESUS DO NORTE	3,0%	-1	1	1
14	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	5,0%	-2		
16	COLATINA	2,0%	-1	-1	
18	CONCEIÇÃO DO CASTELO	3,0%	-1		
20	DORES DO RIO PRETO	3,0%	1	-1	-1
35	LINHARES	5,0%	-1	-1	
39	MARILÂNDIA	2,0%	1	-1	-1
43	MUNIZ FREIRE	3,0%	-1		
44	MUQUI	5,0%	-1		
45	NOVA VENEZIA	2,0%	-1		
46	PANCAS	5,0%	-1		
47	PEDRO CANARIO	5,0%	-1		
51	RIO BANANAL	2,0%		-1	-1
55	SANTA TERESA	2,0%	-1		
56	SÃO DOMINGOS DO NORTE	5,0%	-1		
57	SÃO GABRIEL DA PALHA	3,0%	-1		
58	SÃO JOSE DO CALÇADO	5,0%	-1		
59	SÃO MATEUS	5,0%	-1	-1	
60	VARGEM ALTA	5,0%	-1		
Total Geral			-17	-5	-2


Marcelo Tavares de Albuquerque
Secretário Geral



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - Com os decréscimos de postos de serviços descritos na cláusula anterior, o valor mensal final do contrato passará a ser de **R\$ 762.704,83 (setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e quatro reais e oitenta e três centavos)**.

3.2 - O presente termo poderá ter seu valor ajustado a partir de Janeiro de 2018, mês do fechamento da Convenção Coletiva do Trabalho da categoria laboral.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Fica registrado o quantitativo de postos de Vigilância Armada, distribuídos, conforme fls. 1577/1578 do processo administrativo nº 2014.01.692.144, a partir de 02 de Janeiro de 2018.

4.2 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2017.



MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo



JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA
SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____